TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

VARA DA FAZENDA PUBLICA

RUA D. ALEXANDRINA, 215, São Carlos - SP - CEP 13560-290

SENTENÇA

Processo n°: **0500018-32.2011.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Requerente: **Prefeitura Municipal de São Carlos**Requerido: **Lagoa Verde Empreendimento Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Fls. 35/36: Recebo os embargos, eis que tempestivos e os acolho, para sanar omissão havida na sentença e declarar para que dela fique constando que realmente é o caso de se defirir a inclusão de EMANUELLE CRISTINA PAULINO PAPA no polo passivo, pois o imóvel em questão foi a ela transferido após o ajuizamento da execução e a atividade administrativa do município, sendo o caso de sucessão tributária. Anote-se a inclusão no polo passivo e se proceda à sua citação.

Por outro lado, determino a exclusão de Lagoa Verde Empreendimentos Ltda do polo passivo, fazendo-se as retificações e comunicações necessárias.

Retifique-se, inclusive no registro de sentença.

PRInt.

São Carlos, 25 de abril de 2014.